



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.982, DE 12 DE ABRIL DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo a desapropriar amigável ou judicialmente imóvel de propriedade do Sr. Antônio Augusto Viana e esposa, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente uma área de terreno com 10.097,86 m² localizada à margem da Rodovia PL/Confins (Av. Lincoln Diogo Viana), devidamente identificada em "croquis" integrante da presente Lei.

Art. 2º) - A autorização de que trata o artigo 1º se destinará a aquisição de imóvel para implantação de indústrias, gerando divisas ao município, observada a legislação ambiental e aeroviária pertinentes.

Art. 3º) - Fica, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 c/c o 17, I, da "LOM", aberto um crédito especial de Cr\$12.723.303,60 (doze milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e três cruzeiros reais e sessenta centavos), valor avaliado por comissão Especial conforme Portaria nº 213, de 08-03-94, para ocorrer com as despesas expropriatórias.

§ Único: Fica autorizado o pagamento de eventual correção, pelos índices oficiais fixados pelo Governo Federal, no caso de não adimplemento do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contado da sanção da presente Lei.

Art. 4º) - Revogadas as disposições, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12
de abril de 1994.**


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.